

**PROCESSO Nº SEI-270141/000023/2021** - FLAVIA LEITE POLYCARPO, ID Funcional 25855298, Major BM, vínculo 1 (CBMERJ) e Médico, matrícula 1435863 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

**PROCESSO Nº SEI-080004/000373/2020** - ORLANDO GONÇALVES GAZOLLA, ID Funcional 21151024, Odontólogo, vínculo 1 (IASERJ) e Tenente Coronel, matrícula 169793-5 (Comando da Aeronáutica).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art.37, inciso XVI, da CRFB/1988, em conjunto com o artigo 142, inciso 3º, VIII do mesmo diploma que teve nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 77 de 2014.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11200985/1998** - ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES, ID Funcional 40674347, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SE-EDUC) e matrícula não informada, Cargo não informado (Governo Estadual da Paraíba). **ILÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora nos termos do art.37, inciso XVI, da CRFB/1988.

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 04.05.2015  
PÁGINA 08 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16.04.2015

PROCESSO Nº SEI-E-03/001/6620/2014  
Onde se lê: ...MARGARIDA ADRIANO LAVORATO GOMES  
Leia-se: ...MARGARIDA ADRIANA LAVORATO GOMES

Id: 2332815

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/08/2021

**PROCESSO Nº SEI-150015/000245/2021** - Diante do atendimento das exigências previstas no Edital 002/2021 (17547339), considerando o disposto nos documentos Ata PE 002/2021 (19930183), Ata de Encerramento (20764610) e no Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 002/2021 (20767076), bem com as justificativas apresentadas pela COMISLIP, RESOLVO: a) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 002/2021, processo SEI-150015/000245/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial, desarmada e armada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, bem como na Agência Rio, com fornecimento de mão de obra, de uniformes e todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme disposto na Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012 e conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II), à empresa MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI (CNPJ 11.804.114/0001-00); b) **AUTORIZAR** a despesa no valor total de R\$ 1.043.415,00 (um milhão, quarenta e três mil e quatrocentos e quinze reais).

Id: 2333419

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 860 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, considerando o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como o constante dos autos do Processo nº SEI-E-04/171/100022/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Fiscalização do contrato nº 018/2021, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a Hardlink Informática e Sistemas Ltda, por meio do Processo nº E-04/171/100022/2018.

**Art. 2º** - A Comissão de Fiscalização instituída, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

#### Gestor:

Cristiane Fróes da Cruz Cavalcanti, ID nº 2822214-8;

#### Suplente do Gestor:

Daniel Luzente de Lima, ID nº 4349885-0;

#### Fiscal Requisitante:

Roberto Charles Vila, ID nº 4372004-8;

#### Suplente do Fiscal Requisitante:

Ricardo Godinho Fontes, ID nº 4349687-3;

#### Fiscal Técnico:

Carla Pereira Carvalho de Albuquerque, ID nº 004347505-1;

#### Suplente do Fiscal Técnico:

Élio Thomé de Souza Filho, ID nº 4347507-8;

#### Fiscal Administrativo:

João Carlos Soares Ribeiro, ID nº 5113836-0;

#### Suplente de Fiscal Administrativo:

Valéria de Souza Luz Romanelli, ID nº 05109930-6.

**Art. 3º** - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do contrato nº 018/2021 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos partir de 19 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR** Presidente

Id: 2333002

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6048 DE 13 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE EXAME TEÓRICO PRESENCIAL PARA OS CURSOS ESPECIALIZADOS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150072/000156/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas atualizações;

- o teor da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

- o teor da Resolução CONTRAN nº 730/2018;

- a necessidade de o DETRAN/RJ promover o cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN;

- a atribuição do DETRAN/RJ de assegurar a qualidade do processo de qualificação de condutores no Estado do Rio de Janeiro;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade de exame teórico-técnico, aplicado pelo DETRAN/RJ, no âmbito dos cursos especializados para a formação dos candidatos/condutores de:

**I** - transporte de escolares;

**II** - transporte de produtos perigosos;

**III** - transporte coletivo de passageiros;

**IV** - emergência;

**V** - transporte remunerado de cargas e pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi);

**VI** - transporte de cargas indivisíveis;

**VII** - demais cursos regulamentados pelo CONTRAN;

**Parágrafo Único** - O exame de que trata o caput deste artigo será obrigatório e deverá ser aplicado na modalidade presencial ao candidato/conductor que concluir o curso teórico de formação para as atividades descritas neste dispositivo.

**Art. 2º** - Os procedimentos descritos nesta Portaria abarcam tão somente o candidato/conductor com habilitação na base do Estado do Rio de Janeiro, vedada à aplicação de provas ao condutor cujo prontuário esteja vinculado a outra Unidade da Federação.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

**Art. 3º** - Concluído o curso teórico relativo às atividades descritas no art. 1º, o candidato/conductor deverá submeter-se ao exame teórico-técnico, devendo observar:

**I** - a obrigatoriedade do recolhimento da taxa estadual DUDA (cód. 202-0) para cada exame pretendido;

**II** - a necessidade de prévio agendamento para a realização do exame teórico-técnico;

**III** - a necessidade de identificação biométrica para início do exame.

**Art. 4º** - O exame teórico-técnico será composto de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, observadas as disposições contidas em norma do Conselho Nacional de Trânsito, devendo o candidato/conductor obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) de acertos para ser considerado aprovado.

**§ 1º** - O exame será aplicado a cada candidato/conductor por meio do Sistema Eletrônico de Provas Teóricas do DETRAN/RJ e extraídas aleatoriamente do banco de questões elaboradas pela equipe técnica do Centro de Apoio Pedagógico da Coordenadoria Geral de Educação o Trânsito.

**§ 2º** - O exame deverá ser realizado de forma individual, sem possibilidade de consulta a terceiros ou a qualquer meio físico ou eletrônico.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** - Em caso de problema técnico de qualquer natureza, não passível de solução em até 30 (trinta) minutos do prazo previsto para início da prova, o exame poderá ser reagendado, não havendo qualquer custo adicional ao candidato.

**Art. 6º** - O candidato/conductor deverá concluir o curso especializado e ser aprovado no respectivo exame teórico-técnico no período máximo de 12 (doze) meses, contados do início do curso.

**Art. 7º** - Nos casos de reprovação ou falta na prova, o aluno deverá recolher nova taxa estadual DUDA (cód. 202-0) para exame, se desejar um novo agendamento, sendo vedada a apresentação de DUDA utilizado em exame pretérito;

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

#### ADOLPHO KONDER

Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2333184

### PORTARIA DETRAN Nº 6055 DE 21 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIBERAÇÃO DOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO DETRAN/RJ PARA ATUAREM NAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/009/5/2016 e SEI-150066/000751/2021,

#### CONSIDERANDO:

- a competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro para que os Órgãos Executivos de trânsito estaduais executem a fiscalização de trânsito;

- a necessidade de realizar operações de fiscalização de trânsito englobando todos os municípios do Rio de Janeiro, conforme exigência do Relatório de Auditoria Operacional da ACI, Processo nº SEI-150155/000039/2021;

- a baixa disponibilidade de Agentes da autoridade de trânsito para realizarmos as operações necessárias;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação em Operações Especiais de Fiscalização a todos os servidores do quadro funcional do DETRAN/RJ que exerçam a função de Agente da autoridade de trânsito, por 03 (três) dias da semana e aos sábados, domingos e feriados independente do local de sua lotação.

**§ 1º** - O servidor que deseja participar das Operações de Fiscalização deverá cumprir os requisitos dispostos na Portaria do DETRAN nº 5814/2020, Anexo I (Manual de Fiscalização de Trânsito), art. 11, incisos I e II.

**§ 2º** - A participação dos servidores que exerçam a atividade Agente da autoridade de trânsito fica condicionada à escala, realizada a pela Coordenadoria de Fiscalização obedecendo ao que preceitua a Portaria do DETRAN nº 5814/2020 e observando o disposto no art. 49 da Lei nº 4.781/06.

**§ 3º** - Em caráter excepcional, os Agentes da autoridade de trânsito lotados na Coordenadoria de Fiscalização, com anuência do titular, poderão ser escalados mais dias do que o previsto na presente Portaria quando necessário.

**§ 4º** - Também em caráter excepcional, os Agentes da autoridade de trânsito lotados em outras diretorias, desde que com a anuência de seus respectivos titulares, poderão ser escalados mais dias do que o previsto na presente Portaria para atender os casos previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O período de férias dos servidores cedidos para participarem das Operações Especiais de fiscalização deverá obrigatoriamente ser comunicado à CFISC, no início de cada ano civil, para facilitar a organização da disponibilidade de profissionais durante todo o ciclo.

**Parágrafo Único** - Caso o período selecionado pelo servidor seja de grande procura, a CFISC poderá, motivadamente, encaminhar ao setor de lotação do servidor uma solicitação para que o mesmo selecione outro período.

**Art. 3º** - Os dias de disponibilidade durante a semana para participarem das Operações Especiais de fiscalização serão determinados pela CFISC, considerando a necessidade de atender o planejamento operacional de fiscalização.

**Art. 4º** - As faltas ocorridas durante as Operações Especiais de Fiscalização que acontecerem durante o horário de expediente deverão ser comunicadas pela CFISC aos setores de lotação dos servidores em questão, que deverão proceder com a marcação do código respectivo na folha de ponto do servidor, além do previsto na Portaria do DETRAN nº 5814/2020.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor em questão falte a Operação especial de fiscalização, porém se apresente ao setor de lotação, não deverá ser registrado o código previsto no caput deste artigo. Porém irá sofrer as sanções previstas na Portaria do DETRAN nº 5814/2020.

**Art. 5º** - As dispensas do serviço por ocasião de trabalho eleitoral (TRE) deverão ter a aquiescência da CFISC para serem gozadas pelos agentes da autoridade de trânsito.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão tratados pela Presidência.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

#### ADOLPHO KONDER

Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2333185

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21.07.2021

**PROC. Nº SEI-150159/002787/2021** - DEFIRO a reassunção da servidora VIVIANE DA CUNHA SANTOS, Id. Funcional nº 50307754, com fundamento no artigo 54, § 2º do Decreto Estadual nº 2.479/1979, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 44.789/2014 e nos termos do artigo 7º da Resolução SEPLAG nº 1183, de 25/08/14, justificando as faltas decorrentes do afastamento, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 07/06/2021 até que a mesma se efetive.

Id: 2333183

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR DE 09.08.2021

**PROC. Nº SEI-150066/001468/2021** - APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao CFC Casa Grande Auto Escola Ltda. (AB/1031), fundamentada no artigo 48, inciso IV, artigo 46, § 1º e no artigo 69, inciso I, todos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Id: 2333181

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### DESPACHOS DO COORDENADOR DE 03.08.2021

**PROC. Nº SEI-150159/003748/2021** - AMAURI DOS SANTOS, Id. Funcional nº 2070114-4. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, período de 01/08/2008 a 29/07/2018.

DE 04.08.2021

**PROC. Nº SEI-150142/001666/2021** - GABRIELA DA CRUZ BARRETO CARDOSO, Id. Funcional nº 5026117-7. **AUTORIZO** a averbação de tempo de serviço, na forma a seguir: Com base no art. 9º e seu Parágrafo Único da Lei nº 530, de 04/03/1982, prestado no período compreendido entre: 17/02/2003 a 07/10/2003; a Sendas S/A. 21/10/2003 a 31/01/2005; a Sendas Distribuidora S/A. 01/02/2005 a 21/03/2005; a Fic Promotora de Vendas Ltda. 01/09/2005 a 03/12/2012; a Contax S/A. 04/12/2012 a 12/03/2014; a C B Ferreira Comércio de Alimentos. No total de 3.864 dias de exercício.

**PROC. Nº SEI-150148/000145/2021** - MARIANE FONSECA MOTA, Id. Funcional nº 5028417-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 04/04/2014 a 02/04/2019.

DE 05.05.2021

**PROC. Nº SEI-150066/002372/2021** - LUIZ CARLOS COELHO MATOS, Id. Funcional nº 2062475-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 31/05/2013 a 29/05/2018.

**PROC. Nº SEI-150142/001698/2021** - BARBARA CÂNDIDO DA SILVA, Id. Funcional nº 5073465-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2015 a 06/07/2020.

**PROC. Nº SEI-150153/000908/2021** - TATIANA TORRES FONSECA, Id. Funcional nº 5026452-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 01/08/2015 a 29/07/2020.

#### RETIFICAÇÃO

D.O. DE 27.07.2021

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

#### DESPACHOS DO COORDENADOR DE 22.07.2021

PROC. Nº SEI-150110/001404/2021

Onde se lê: ... ID Funcional 4333959-08 ...

Leia-se: ... ID Funcional 4333959-0...

Onde se lê: ... período de 21/07/2008 a 18/07/2018.

Leia-se: ... período de 21/07/2008 a 18/07/2018.

Id: 2333182

### CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO CD Nº 12 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**ESTABELECE OS VALORES DA REPARTIÇÃO DA OUTORGA MÍNIMA E EXCEDENTE DA CONCESSÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ENTRE OS MUNICÍPIOS**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**, no exercício da titularidade dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 3º, II, 11, VII e 11, §4º da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e diante de deliberação do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme processo nº SEI-120228/000029/2020.

#### CONSIDERANDO:

- a Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio De Janeiro, ocorrida em 30 de abril de 2020;